



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 220/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 17 de julho de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 333/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C45-8B13-E10B-27E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 18/07/2024 09:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7C45-8B13-E10B-27E5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira/SP, 12 de Julho de 2024.

À Sua Excelência

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

M.D. Prefeito de Porto Ferreira/SP

Ref.: Esclarecimento solicitado no Requerimento Legislativo 333/2024 - Memorando 8669/2024

Exmo. Prefeito;

Vimos pelo presente ofício, em atenção ao Requerimento Legislativo 333/2024 apresentado pela nobre vereadora PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA abordando a questão relativa ao piso da enfermagem, trazer as informações relevantes em esclarecimento prestado pela Sra. Chefe de Divisão de Recursos Humanos em ofício anexo.

Acreditamos que com relação a essa temática são apresentados os esclarecimentos pertinentes, permanecendo a inteira disposição para informações complementares.

Aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atenciosamente.

GUSTAVO DE FREITAS

Secretário de Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56CA-F051-7C63-B5E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE FREITAS (CPF 139.XXX.XXX-37) em 12/07/2024 12:15:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/56CA-F051-7C63-B5E5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Porto Ferreira, 10 de julho de 2024

Ofício RH 006-2024 – DHR
Ref: Requerimento N.º 0333/2024

Senhor Secretário,

Considerando o requerimento interposto pela nobre vereadora, temos a informar:

1-Sim, pois trata-se de um repasse da assistência financeira complementar da União aos Municípios.

2- As verbas de complementação ao piso compõe a base de cálculo tanto da contribuição do segurado ao regime próprio de previdência (RPPS) quanto ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Física (IRPF). Isto ocorre porque mesmo que o auxílio financeiro seja uma transferência da União, o repasse não sofre qualquer condição especial na regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados.

3-Para fins de aposentaria, deverá ser observadas as regras de Concessão, Cálculo e Reajustamento promulgada na Emenda Constitucional nº 103/2019.

4- Somente haverá incorporações em casos previstos em lei. Em nosso município estamos norteados pela Lei Complementar Nº 275, de 20/09/2022 e a Lei Complementar Nº 260, de 22/02/2022, além do previsto pela emenda Constitucional 103 de 12/11/2019. Lembramos que o fato da complementação ser base de cálculo para obrigações previdenciárias e fiscais não pressupõe direito a incorporação.

5- Ressaltamos ainda que o pagamento da diferença salarial por parte dos municípios, fica limitado a disponibilização da assistência financeira complementar. Vejamos nota sobre o ADI 722: “ O STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, fixando o entendimento de que o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos federais.

O pagamento a ser efetuado pelos entes federativos está condicionado ao aporte de recursos pela União conforme o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Eventual insuficiência dessa complementação financeira impõe à União providenciar crédito suplementar, mas se não existir fonte que possa fazer frente aos custos exigidos, não será exigido dos entes o cumprimento do piso da Lei 14.434/2022. Ademais, no caso de carga horária reduzida, o piso salarial deve ser proporcional às horas trabalhadas.

Em relação aos profissionais celetistas em geral, a negociação coletiva entre as partes é exigência procedimental imprescindível à implementação do piso salarial nacional, prevalecendo o negociado. Por maioria, foi referendada a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar deferida em 04/09/2022, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído”. Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/julgamentos/adi-7222-piso-salarial-nacional-de-enfermeiro-tecnico-e-auxiliar-de-enfermagem-e-parteira>

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Juliana Peripato da Silva
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Secretário de Gestão
Gustavo de Freitas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B53-6493-F9B4-EE65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA PERIPATO DA SILVA (CPF 192.XXX.XXX-55) em 10/07/2024 18:25:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4B53-6493-F9B4-EE65>